

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS Nº 003/2022**

### **PREÂMBULO**

O Presidente da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas jurídicas, o presente Edital de Credenciamento Público, objetivando o credenciamento para fins de eventual contratação de GRUPOS CULTURAIS, para prestação de serviço, com a finalidade de atender aos eventos culturais, turísticos e esportivos promovidos e/ou apoiados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no Município de Boa Vista, incluído áreas rurais e indígenas, conforme anexos. Este procedimento de credenciamento se fundamenta pela Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações, a qual se aplicam todos os artigos que couberem, em especial o Artigo 25.

### **1. DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Edital, o CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, para fins de eventual contratação, visando atender as programações, projetos e atividades culturais, turísticas e esportivas, realizadas e/ou apoiadas pela FETEC, no Município de Boa Vista, incluído áreas rurais e indígenas, conforme anexos.

### **2. CONCEITUAÇÕES**

**2.1.** Para efeitos deste Edital, considera-se “Grupo Cultural”, o conjunto organizado de pessoas podendo ter auto representatividade ou ter seu representante exclusivo, com atividades culturais ou artísticas que buscam expressar seus saberes, tradições, técnicas, hábitos, comportamento ou costumes em de modo de grupo; em alguns casos também chamados de grupo folclórico; tais como: Bloco Carnavalesco, CIA Teatral, CIA de Dança, CIA de Circo, Associações, Coletivos de Cultura Popular, Grupo expressão indígena, Matriz africana, Grupo Literários, Grupo de movimento gospel, Coletivo artes visuais e audiovisual, Grupo de performance e outros grupos

[congêneres](#) culturais e artísticos.

**2.2.** Para efeito deste Edital, compreende-se como Credenciamento, hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição. O credenciamento possibilita a eventual contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, conforme a necessidade da Administração Pública respeitada os critérios e condições contidas neste Edital.

### **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do presente Edital será de dois anos a contar da data de sua publicação no diário oficial do Município de Boa Vista; podendo ser prorrogado por igual período.

**3.2.** O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos a critério da FETEC, a definição da conveniência e oportunidade em fazê-lo, bem como de previsão orçamentária.

**3.3.** Este Edital poderá ser revogado por ato da FETEC, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

**3.4.** Os interessados deverão estar devidamente credenciados com no mínimo *10 (DEZ)* dias de antecedência da data de contratação.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo, os mesmos deverão apresentar documentações exigidas neste Edital e formulários devidamente preenchidos.

**4.2.** Poderão participar do Credenciamento grupos culturais e, outros afins das áreas citadas na conceituação deste edital, residentes no Estado de Roraima – RR, com mais de 01 (um) ano de existência comprovados, com idoneidade econômico-financeira e fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, e ainda, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, que aceitem as exigências estabelecidas neste Edital e a legislação pertinente a contratos.

**4.3.** Fica estabelecido pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, a tabela de cachê para grupos culturais, artísticos e circense; publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

**4.4.** É assegurado o livre Credenciamento a qualquer interessado enquanto durar a vigência deste Edital, desde que preenchida as exigências estabelecida no mesmo.

**4.5.** O formulário apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo formulário.

**4.6.** Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam suspensas temporariamente de licitar e firmar contratos com a Administração Pública, ou declaradas inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**4.7.** É vedada a participação do Credenciamento, grupos culturais, cuja alguma parte gestora seja servidor da FETEC.

## 5. DAS ETAPAS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento das propostas será realizado em 03 (três) etapas, a saber:

- a) Análise técnica das informações fornecidas pelo interessado, sendo que as informações dadas são de inteira responsabilidade do informante;
- b) Avaliação;
- c) Contratação, conforme à necessidade da administração pública, respeitados os critérios e condições trazidas neste edital.

**5.1.1. Análise Técnica** – Consistirá na conferência dos documentos por parte da Comissão de Credenciamento que, após a certificação, encaminhará para avaliação do parecerista.

**5.1.2.** Nesta fase, os interessados deverão entregar os documentos relacionados a seguir:

I – Formulário de Inscrição (devidamente preenchido), anexo I;

II – Currículo artístico;

III – Portfolio artístico.

§ 1º - Os grupos culturais poderão solicitar a cada 03 (três) meses, atualização do seu portfolio.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições de propostas que desvalorizem ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, incentivem a violência, bem como manifestações de homofobia, discriminação racial ou qualquer tipo de discriminação.

**5.1.3. Avaliação** – Consistirá na emissão de parecer circunstanciado e individualizado, elaborado por 01 (um) ou mais parecerista, onde deverão ser analisados os documentos de acordo com os critérios de avaliação que consta na Tabela de Classificação – Anexo II deste Edital.

**5.1.4. Contratação** – A contratação dar-se-á após análise e parecer do parecerista e de acordo com a necessidade, interesse público e disponibilidade financeira e orçamentária da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC e, seguirá os seguintes critérios:

**Parágrafo único:** A contratação de grupo cultural, deverá ser solicitada junto ao Presidente da FETEC e seguirá os critérios abaixo, não necessariamente nessa ordem, observados a programação cujo originou a solicitação.

**I** – Pontuação obtida na classificação de credenciamento para a primeira contratação;

**II** – Adequabilidade a Temática do Evento;

**III** – Segmento e modalidade artística e cultural;

**IV** – Votação Popular;

**V** – Sorteio;

§ 1º A bem do interesse público poderá ser utilizado qualquer dos critérios acima elencados no momento da solicitação, cuja escolha deverá ser devidamente justificada pelo solicitante, exceto o descrito no inciso I, que naturalmente será obrigatório.

§ 2º A Comissão de Credenciamento será responsável de informar a Superintendência solicitante, a lista de grupos culturais credenciados, além de informar a classificação obtida dentro da categoria designada, cabendo a Superintendência solicitante a formalização de atos administrativos para correta contratação.

**5.1.5** A contratação dos grupos culturais credenciados, depois de realizado a primeira contratação, seguirá um sistema de RODIZIO, oportunizando igualmente aos grupos de mesmo perfil e, no

caso de sorteio excluirá a participação da última contratação para o mesmo perfil de evento.

§ 1º - Não haverá apresentações consecutivas de grupos culturais em eventos apoiados e/ou realizados pela FETEC.

§ 2º - O Superintendente solicitante deverá justificar a convocação e apresentação de grupos culturais que estejam fora dos critérios estipulados no item 5.1.4, cabendo ao Presidente da FETEC a posterior autorização.

5.1.5. A FETEC irá definir o tipo de apresentação, ou seja, se à apresentação será com grupos culturais, respeitando a classificação das mesmas dentro da categoria designada.

5.1.6. Para a formalização da contratação, o representante do grupos culturais, deverá apresenta-se no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, com a documentação atualizada, conforme abaixo:

## 6 DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS PARA A PESSOA JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado por órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício (quando for o caso);
- c) Cópia Autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade – RG e Comprovante de Endereço Atualizado dos representantes legais da Instituição;
- d) Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- e) Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados (quando for o caso);
- f) Registro Comercial e suas alterações se houver (quando for o caso de Empresa individual);
- g) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- h) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- i) Cópia Autenticada em cartório do Contrato de Exclusividade;
- j) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- k) Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;
- l) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- m) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- o) Certidão Negativa de Concordata e Falência;
- p) Comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato);
- q) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);
- r) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação;
- s) Declaração de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança na – FETEC;
- t) Declaração de inexistência dos fatos impedimentos descritos no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93;

- u) Declaração de Responsabilidades das Informações;
- v) “Contrato de Representante Exclusivo” do grupo cultural e o empresário.

**Parágrafo único:** Caberá exclusivamente ao grupo cultural, a escolha de representante jurídico junto a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

## **7 DO PAGAMENTO**

I - O pagamento será efetuado em favor da Contratada (Representante Jurídico) até 30 (trinta) dias após a prestação artística, considerando as especificidades do serviço artístico;

II - Caberá a Diretoria Executiva e Financeira da FETEC a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá esta devidamente atestada pelo Fiscal e pelo Superintendente solicitante;

III - Havendo alguma pendência impeditiva ao pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa.

IV - Havendo erro no documento, pendência ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao contratante.

## **8 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

- 8.1. Os interessados deverão solicitar o Credenciamento pelo período de vigência, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento;
- 8.2. Nada obsta que sejam credenciadas mais de um grupos culturais por parte da mesma pessoa jurídica, para prestação de um mesmo serviço, durante a vigência desse procedimento, desde que comprovada a representação por contrato de exclusividade com o respetivo grupo.
- 8.3. As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo a FETEC, do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos, pelos meios legais cabíveis.
- 8.4. Os interessados poderão se inscrever GRATUITAMENTE.
- 8.5. Os grupos culturais, no ato da solicitação, sinalizam que concordam com todas às condições deste Edital.
- 8.6. Este Edital poderá ser impugnado no prazo de três dias uteis, a contar de sua publicação, conforme a simetria do artigo 41 da lei nacional nº 8.666/93.
- 8.7. Os interessados ao credenciamento poderá pedir esclarecimento dos procedimentos, o pedido de esclarecimento deverá ser por escrito e protocolado no setor de protocolo da FETEC, remetido á Comissão de Credenciamento.

## **9 DO DESCREDENCIAMENTO**

- 9.1. O presente Edital de credenciamento poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, podendo a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir o credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior à habilitação, que revele ilegalidade, inidoneidade, falta de capacidade técnica ou qualquer motivo impeditivo a

manutenção do credenciado.

9.2. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- b) Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação do serviço prestado;
- c) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- d) Fato superveniente que comprometa os requisitos da compatibilidade de habilitação.
- e) Qualquer ato cujo configure ilegalidade.
- f) Por vontade própria do Credenciado.

9.3. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, endereçado à Comissão de Credenciamento e protocolizado no protocolo da Fundação, obedecendo ao prazo de carência, de 15 (quinze) dias, onde ainda poderá ser convocado no período de carência.

## 10 DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

10.1. Os interessados em credenciar-se deverão preencher o Formulário de Inscrição que consta no Anexo I deste Edital, por juntamente com as demais documentações exigidas neste Edital, pôr em envelope lacrado, e entregar na sede da FETEC, com as seguintes descrições:

<p>À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FETEC.</p> <p>ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS Nº 003/2022.</p> <p>FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC.</p> <p>Av. Presidente Castelo Branco, s/n, Prédio do Teatro Municipal de Boa Vista, Bairro São Vicente. Boa Vista/RR. CEP: 69 303 460</p>
<p>IDENTIFICAÇÃO DO REMETENTE</p> <p>NOME DO GRUPO, ASSOCIAÇÃO OU COLETIVO:</p> <p>SEGMENTO CULTURAL:</p> <p>ENDEREÇO:</p>

FONE:

EMAIL:

10.2. As informações prestadas nas solicitações de inscrições serão de inteira responsabilidade dos Grupos e seus representantes, dispondo a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, na forma deste Edital.

10.3. Os interessados deverão entregar os documentos listados, sede da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC; a partir de cinco dias úteis após a publicação deste Edital. Das 08h às 12h e das 14h às 18h, em dias de expedientes da FETEC, na sala de Divisão de Protocolo, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, s/n – Prédio Teatro Municipal de Boa Vista – Bairro São Vicente, em Envelope Lacrado, identificado com nome do Grupo Cultural (conforme anexo I).

## **11 DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FETEC**

11.1. O processo de credenciamento será conduzido por Comissão Credenciamento composta por servidores públicos da FETEC ou lotados na FETEC, designados pelo Presidente da FETEC, mediante portaria publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista, e terá como atribuições:

- a) Monitorar o cumprimento deste Edital, Portarias e atos normativos complementares dela decorrentes;
- b) Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
- c) Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- d) Encaminhar à documentação necessária a análise de parecer e classificação aos pareceristas;
- e) Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;
- f) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;
- g) Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;
- h) Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos grupos que descumprirem as obrigações constantes deste Edital;
- i) Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- j) Na ausência ou falta de parecerista(as), suas atividades poderão ser excepcionalmente supridas pela Comissão de Credenciamento, sob a ordem da Presidência da FETEC:

- k) Resolver os casos omissos.
- l) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

## **12 DAS CLASSIFICAÇÕES**

- 12.1. A lista de credenciados será divulgada considerando a classificação nas categorias A, B e C, obtida com base na pontuação de 0 a 10 pelos quesitos apresentados na tabela anexo II deste Edital;
- 12.2. Os credenciados poderão solicitar atualização de portfólio a cada 03 (três) meses, a partir de documentos que comprovem o atendimento dos critérios estabelecidos neste Edital, a fim de melhorar sua posição relativa na Tabela de Classificação/Categoria.
- 12.3. O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo de 72 (setenta e duas) horas após a convocação.
- 12.4. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.
- 12.5. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.
- 12.6. Para a formalização do contrato o representante jurídico dos grupos culturais deverá estar com a documentação atualizada conforme Edital.
- 12.7. A divulgação das listas de credenciamento e classificação não impõe à administração a obrigação de celebrar contrato de prestação de serviço.
- 12.8. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

## **13. DAS TABELAS DE CACHÊS E PRÓ-LABORE DA FETEC**

- 13.1. As Tabelas de Cachês e Pró-Labore da FETEC, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 5513 de 01 dezembro de 2021, que dispõe sobre critérios e parâmetros para pagamentos de prestação de serviços culturais e artísticos para Prefeitura Municipal de Boa Vista e da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista; consta no Anexo III deste Edital.

## **14. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO**

- 14.1. A avaliação do serviço prestado será procedida pela COMISSÃO CREDENCIAMENTO E/OU por fiscais designados pelo Presidente da FETEC, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;
- 14.2. O índice de avaliação do prestador de serviços variará de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a novas convocações aquela que atingir, no parecer técnico emitido, nota mínima de 60% (sessenta por cento).
- 14.3. A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:
  - a) pontualidade na execução do serviço;

- b) qualidade do serviço prestado;
- c) profissionalismo na relação com os prepostos da FETEC e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;
- d) cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;
- e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços.

## **15. DOS PRAZOS PARA CREDENCIAMENTO, RECURSOS, IMPUGNAÇÃO OU REVOGAÇÃO**

- 15.1. Após a devida inscrição do candidato, a Comissão de Credenciamento terá até trinta dias uteis para a divulgação do resultado com respectiva categoria.
- 15.2. Todo pedido de impugnação, recurso ou revisão deverá ser formalmente protocolado no Setor de Protocolo da FETEC, remetido à Comissão de Credenciamento da FETEC;
- 15.3. Qualquer pessoa poderá pedir impugnação deste Edital, no prazo de três dias uteis após a publicação do Edital;
- 15.4. Qualquer interessada poderá recorrer ou pedir revisão do resultado do credenciamento, no prazo de três dias uteis após a publicação do resultado;
- 15.5. Caberá a Comissão de Credenciamento da FETEC, decidir sobre a petição no prazo de dez dias úteis, após da data de protocolização.
- 15.6. Este Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por ato da FETEC, desde que devidamente justificado, quando ao interesse público, sem indenização a terceiros.

## **16. DAS PENALIDADES**

**16.1.** Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de credenciamento e no contrato ou instrumento que o substitui), ou prejudiciais a administração pública, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente Edital e conforme Lei nº 8.666/93, que prevê as seguintes penalidades não necessariamente nessa ordem:

**16.2.** Advertência escrita;

**16.3.** Multa, nos seguintes percentuais:

I - multa de 3% (três por cento) até 15 minutos de atrasos sobre o valor total da contratação;

II - multa de 5% (cinco por cento) até 30 minutos de atrasos sobre o valor total da contratação;

III - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como e tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

- a) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade

contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- b) Multa indenizatória de 15% (quinze por cento), a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores ao contratado;
- c) Suspensão temporariamente de participação de eventos da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.
- d) Declaração de idoneidade na forma da Lei.

**16.4.** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

**16.5.** Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora, caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato, pela autoridade competente pela contratação;

**16.6.** A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva ao direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento ou por devido descredenciamento;

17.2. Conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista;

17.3. A Minuta de Contrato constante neste Edital será ajustada às peculiaridades de cada Credenciado de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços;

17.4. A Comissão Credenciamento poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital;

17.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que não atender às exigências estabelecidas neste Edital;

17.6. A FETEC poderá revogar ou anular, em decisão motivada, o presente Edital;

17.7. A FETEC poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

17.8. Os candidatos ou interessado ao Credenciamento são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

17.9. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

17.10. Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO/FETEC;

17.11. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais

normas legais pertinentes;

17.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Boa Vista - Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.13. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas;

## 18. ANEXOS

18.1. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Ficha de Inscrição;

ANEXO II – Tabelas de Classificação;

ANEXO III – Tabela de Remuneração;

ANEXO IV – Minuta de contrato;

ANEXO V – Relatório Avaliativo;

ANEXO VI – Declaração de obediência ao artigo 7º, XXXII da CF/88;

ANEXO VII- Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos para contratação;

ANEXO VIII- Declaração que não ocupo cargo de chefia ou função de confiança na Fetec;

ANEXO IX- Declaração que não possui parente de 1º e 2º ou grau na Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista.

Boa Vista – RR, 15 de fevereiro de 2022.

**DANIEL LIMA**

PRESIDENTE DA FETEC

### **ANEXO I**

#### **FICHA DE INSCRIÇÃO**

#### **1. REPRESENTANTE DO GRUPO OU ASSOCIAÇÃO**

<b>NOME DA ENTIDADE</b>	
<b>SEGMENTO CULTURAL</b>	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b>	

<b>ENDEREÇO</b>					
<b>BAIRRO</b>		<b>Nº</b>		<b>CEP</b>	
<b>EMAIL</b>				<b>CELULAR</b>	
<b>2. REPRESENTANTE JURÍDICO</b>					
<b>RAZÃO SOCIAL</b>					
<b>CNPJ</b>					
<b>NOME DO EMPRESÁRIO</b>					
<b>IDENTIDADE</b>				<b>CPF</b>	
<b>ENDEREÇO</b>					
<b>BAIRRO</b>		<b>Nº</b>		<b>CEP</b>	
<b>EMAIL:</b>				<b>CELULAR</b>	

- Declaro estar ciente e de acordo com todos os termos do Edital de Credenciamento de Grupos Culturais nº 003/2022.
- O Formulário de Inscrição deve ser obrigatoriamente digitado e assinado.

Boa Vista – RR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante

## ANEXO II

### TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Nº	QUESITO	PADRÃO DE NOTA	NOTA OFERTADA
01	Curriculum Artístico.	De 1 a 10	
1.1	Comprovante de Notoriedade		
1.2	Publicações em mídia, imprensa; web, jornal; publicidade (registro em projetos, eventos, exposições, etc)	De 1 a 10	
1.3	Certificados, Declarações, Diplomação, etc	De 1 a 10	
1.4	Apresentação de produtos culturais. Ex: CD, DVD, Livro (publicações), Produção artística registrada em suporte diversos como: Pintura gravura, escultura, etc.	De 1 a 10	
1.5	Premiação	De 1 a 10	
1.6	Carta de Referência;	De 1 a 10	
02	Portfolio Cultural.  Análise e avaliação do material: histórico, clipping, website, blog, etc., para verificação da consistência/pertinência da proposta artística, técnica, estética e do grau de inserção na cena Artística e cultural.	De 1 a 10	
03	Tempo de experiência (comprovada) do artista ou grupo cultural:	-	

3.1	De 1 anos até 4 anos de experiência.	De 5 a 7	
3.2	De 5 anos até 10 anos de experiência.	De 5 a 8	
3.3	A partir de 10 anos de experiência.	De 5 a 9	
04	Audição do material gravado em CD, EP e DVD, avaliando-se a qualidade geral do material apresentado: qualidade de gravação, execução, diante da estética e proposta do Artista ou grupo cultural.	De 1 a 10	
05	Propostas artísticas de trabalhos inéditos em Boa Vista.	De 1 a 10	
06	Participação em festivais e outros eventos local, regional e nacional.	De 1 a 10	
07	Participação em eventos internacionais.	De 1 a 10	
08	Reconhecimento do trabalho pela comunidade temática ou geográfica onde o proponente atua através da apresentação de Cartas de Apoio ou crítica artística cultural.	De 1 a 10	
09	Análise da concepção artística, técnica e estética envolvendo desempenho no palco, figurino, empatia com o público, verificando ainda aspecto de figurino e evolução artística cultural no palco, verificável com a apresentação do material em vídeo (DVD).	De 1 a 10	
<p><b>PONTUAÇÕES:</b></p> <p>Pontuação: A partir de 25 Pontos a 45 Pontos – Categoria C</p> <p>Pontuação: A partir de 46 Pontos a 70 Pontos – Categoria B</p> <p>Pontuação: A partir de 71 Pontos – Categoria A.</p>			

**ANEXO III**

**PORTARIA /PRESI/ FETEC Nº 0425/2021**

**TABELAS DE CACHÊS E PRÓ-LABORE DA FETEC**

<b>TABELA DE PARÂMETRO DE PÚBLICO POR EVENTO</b>			
<b>MICRO PORTE</b>	<b>PEQUENO PORTE</b>	<b>MÉDIO PORTE</b>	<b>GRANDE PORTE</b>
Até 500 pessoas	De 501 a 1000 pessoas	De 1001 a 3000 pessoas	Acima de 3001 pessoas

<b>TABELA DE CACHE DE GRUPOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E CIRCENSE</b>				
<b>CATEGORIA</b>	<b>PORTE</b>	<b>QUANTIDADE DE PARTICIPANTE</b>	<b>DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>A</b>	Micro	De 10 até 15	De 20 até 60 minutos	R\$ 6.000,00
<b>A</b>	Pequeno	De 16 até 20	De 20 até 60 minutos	R\$ 7.500,00
<b>A</b>	Médio	De 21 até 30	De 20 até 60 minutos	R\$ 8.500,00
<b>B</b>	Médio	De 21 até 30	De 20 até 60 minutos	R\$ 8.000,00
<b>A</b>	Grande	Mais de 31	De 20 até 60 minutos	R\$ 10.500,00
<b>B</b>	Grande	Mais de 31	De 20 até 60 minutos	R\$ 9.800,00

<b>TABELA DE TEATRO, DANÇA, PERFORMANCE E OUTRAS APRESENTAÇÕES CONGÊNERES ARTÍSTICAS</b>			
<b>CATEGORIA</b>	<b>PORTE</b>	<b>DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>A</b>	MICRO	Até 40 minutos.	R\$ 1.725,00
<b>A</b>	PEQUENO	Até 60 minutos.	R\$ 2.990,00
<b>A</b>	MÉDIO	Livre	R\$ 4.550,00
<b>B</b>	MÉDIO	Livre	R\$ 3.650,00
<b>A</b>	GRANDE	Livre	R\$ 5.975,00
<b>B</b>	GRANDE	Livre	R\$ 4.445,00
<b>Animador</b>	TODOS	Até 4 horas	R\$ 1.590,00

<b>Monólogo</b>	TODOS	Livre	R\$ 2.120,00
-----------------	-------	-------	--------------

**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE  
EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E  
CULTURA DE BOA VISTA E A  
EMPRESA .....  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada a Avenida Glaycon de Paiva, 1171 – Bairro São Vicente, nesta capital, representada por seu Presidente **DANIEL SOARES LIMA**, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade nº 151.720-4 SSP/DF e CPF 724.834.661-68, residente e domiciliado à Rua Ji- Paraná, 298 – Paraviana, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **GRUPO CULTURAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo seu representante **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesta cidade, devidamente representada por sua empresária individual **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, portadora da C. I. nº **XXXXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesta cidade, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº **XXXXXXX** de CREDENCIAMENTO DE GRUPOS CULTURAIS, doravante referido por Processo nº **xxxxxxxxxx**, em consequência da Inexigibilidade, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento nº **XXX/2022** republicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº **XXXX** de **XX** de **XXXXXX** de **XXXXX**, e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no *caput* do inciso III do art.25, c/com art.26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento a realizar apresentação artística no evento **XXXXXXXXXX**, Cidade de Boa Vista Estado de Roraima.

**2.2** A apresentação artística ser ocorrerá na data, local, horário, duração conforme descrito abaixo:

DATA DA APRESENTAÇÃO:	
HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO	
DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	
LOCAL	

**2.3** Somente serão permitidas a apresentação de outro **GRUPO CULTURAL** no mesmo palco ou espaço onde será a apresentação no mesmo dia, com a expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**2.4** Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco ou espaço público durante a apresentação.

**2.3** O Grupo Cultural contratado assume o compromisso de garantir a exclusividade do dia em que foi contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1** A apresentação deverá ser na data, local, horário, duração mencionados na programação;

**3.2** O Grupo Cultural deverá estar presente *obrigatoriamente* com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;

**3.3** O (a) contratado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrente da execução dos serviços, bem como pelo transporte dos componentes, se for o caso.

**3.4** O Grupo Cultural deverá atualizar, caso necessário, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência o Rider para que seja feita os ajustes técnicos.

**3.5** O Grupo Cultural deverá *obrigatoriamente* participar de reunião de produção, em data e local a ser informado com 96 (noventa e seis) horas de antecedência da data prevista da reunião.

**3.6** Realizar passagem de som e iluminação, conforme programação da organização.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1** O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ **XXXXX** (\_\_\_\_\_), conforme Tabelas de Cachê definidos na PORTARIA/PRESI da FETEC nº 0425/2021, publicada no Diário Oficial Do Município de Boa Vista nº 5513 de 01 de dezembro de 2021, e do Edital de Credenciamento de Grupos Culturais nº **XXX/XXXX**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

- Unidade Orçamentária:
- Natureza de Despesa:
- Fonte de Recursos:

**5.2** O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela Comissão de Credenciamento ou pelo Fiscal designado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** o presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FETEC**

**7.1** A FETEC responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II - Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- III - Orientar, monitorar e fiscalizar o Grupo Cultural CONTRATADO;

- IV - Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação;
- V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- VI - Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística;
- VII - A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da FETEC;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

### **8.1 A CONTRATADA fica obrigada a:**

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da FETEC para a observância das determinações da contratação;
- II - Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da FETEC;
- III - Comunicar a FETEC qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- IV - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- V - Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- VI - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Boa Vista;
- VII - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO;
- VIII - Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela FETEC;
- IX - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- X - Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;
- XI - Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- XII - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.
- XIII - Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Boa Vista e da FETEC, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, apor a marca nos palcos, camisetas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos do FETEC.

XIV - O transporte dos instrumentos de trabalho a serem usados pelo Grupo Cultural ficará por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

XIV - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

XV - Permitir o uso de imagem da Grupo Cultural em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos VT institucionais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Boa Vista, em suas peças e nos demais materiais de divulgação e marketing.

XVI – Citações durante a apresentação da Prefeitura de Boa Vista e/ou Prefeita, da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura, da Superintendência solicitante e dos patrocinadores oficiais do Município;

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.**

**9.1** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**9.2** A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa demora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total da obrigação.

**16.1.1** Advertência escrita;

- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- g) Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo **prazo de 1 (um) ano**, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

**10.2** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

**10.3** Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da

autoridade competente pela contratação;

**10.4** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

**10.5** Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a FETEC poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

<b>Tabela 1</b>		
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>	
01	Multa de 1,2% sobre o valor da total da nota fiscal;	
02	Multa de 2,4% sobre o valor da total da nota fiscal;	
03	Multa de 3,8% sobre o valor da total da nota fiscal;	
04	Multa de 5,7% sobre o valor da total da nota fiscal;	
05	Multa de 7,9% sobre o valor da total da nota fiscal;	
06	Multa de 9,2% sobre o valor da total da nota fiscal.	
<b>Tabela 2</b>		
<b>TIPO DE INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
01	Deixar de realizar passagem de som e iluminação com no mínimo 03 (três) horas antes do evento;	1
02	Deixar de chegar 45 minutos antes do horário estipulado para apresentação, conforme programação oficial do evento;	1
03	Atrasar o início da apresentação em até 15 minutos do horário de programação oficial do evento;	2
04	Atrasar o início da apresentação a partir de 16 minutos do horário de programação oficial do evento;	2
05	<del>Não apresentar o rider da banda;</del>	3
06	Levar e/ou permitir, pessoas não autorizadas a acessar o palco, camarim e dependências de acesso restrito a funcionários;	3

07	Ofender ou despeitar servidores da Prefeitura de Boa Vista e FETEC	3
08	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	4
09	Apresentar equipamentos ou número de integrantes inferior ao relacionado na Ficha de Inscrição;	4
10	Ingerir bebida alcoólica antes e durante as apresentações;	5
11	Fazer crítica ofensiva ou desrespeitosa ao evento e/ou servidores da FETEC e da PMBV;	5
12	Interromper a realização dos serviços, sem justificativa;	5
13	Apresentar sintomas de embriaguez	6

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA RESCISÃO**

**11.1** A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

§ 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art.78 da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

- I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§ 3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art.78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art.79 da Lei Federal 8.666/93.

§ 4º. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO OU POR FISCAL DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA FETEC.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**13.1** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO**

**14.1** Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no **Edital n. 001/2019**, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

**14.2** A FETEC se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade.

**14.3** As partes elegem o Foro da cidade de Boa Vista, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois delido e achado conforme.

Boa Vista – RR, XX de XXXXXXXX de XXXX.

**PELA CONTRATANTE:**

---

**DANIEL LIMA**

PRESIDENTE DA FETEC

**REPRESENTANTE DO GRUPO CULTURAL:**

---

**REPRESENTANTE**



**PELA CONTRATADA:**

---

**CONTRATADO (A)**

**Testemunhas:**

1. NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA**

**NEXO V**

**RELATÓRIO AVALIATIVO**

<b>1.IDENTIFICAÇÃO</b>		
<b>EVENTO</b>		
<b>NOME DO GRUPO, ASSOCIAÇÃO OU COLETIVO</b>		
<b>DATA DA APRESENTAÇÃO</b>	____/____/____	
<b>HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO</b>		
<b>HORA DA CHEGADA</b>		
<b>TEMPO DE DURAÇÃO (PREVISTO)</b>		
<b>2. AVALIAÇÃO</b>		
<b>ITEM AVALIATIVO</b>	<b>EXECUTADO</b>	<b>NÃO EXECUTADO</b>
Deixar de realizar passagem de som e iluminação com no mínimo 03 (três) horas antes do evento		
Deixar de chegar 30 minutos antes do horário estipulado para apresentação, conforme programação oficial do evento;		
Atrasar o início da apresentação em até 15 minutos do horário de programação oficial do evento;		

## SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

Atrasar o início da apresentação a partir de 16 minutos do horário de programação oficial do evento;		
Levar e/ou permitir, pessoas não autorizadas a acessar o palco, camarim e dependências de acesso restrito a funcionários;		
Ofender ou despeitar servidores da Prefeitura de Boa Vista e FETEC		
Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;		
Apresentar equipamentos ou número de integrantes inferior ao relacionado na Ficha de Inscrição;		
Ingerir bebida alcoólica antes e durante as apresentações;		
Fazer crítica ofensiva ou desrespeitosa ao evento e/ou servidores da FETEC;		
Interromper a realização dos serviços, sem justificativa;		
Apresentar sintomas de embriaguez		

### 3. RELATÓRIO FINAL


## SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA


**PERCENTUAL AVALIATIVO**

Boa Vista – RR, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Assinatura do Fiscal

### **ANEXO VI**

### **MINUTA**

### **DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 7º, XXXII DA CF/88**

## **SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA**

Eu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX - Bairro XXXXXXXXX, DECLARO que não possuí no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18 (dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da Lei Nacional nº. 8.666/93 e suas alterações.

Boa Vista – Roraima: em XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

---

Nome do Declarante  
CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA**

### **ANEXO VII**

#### **MINUTA**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS PARA CONTRATAÇÃO**

Eu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX DECLARA sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para a sua contratação, bem como não está sofrendo nenhuma sanção promovida junto ao órgão público.

Boa Vista – Roraima: em XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

---

Nome do Declarante  
CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA**

### **ANEXO VIII**

#### **MINUTA**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPO CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA FETEC.**

Eu **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**- Bairro **XXXXXXXXXXXXXX**, **DECLARO** sob as penas da Lei que não ocupo cargo de chefia ou função de confiança na FETEC.



## SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

Boa Vista – Roraima: em XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

---

Nome do Declarante  
CPF n°. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA**

### **ANEXO IX**

#### **MINUTA**

### **DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUO PARENTE DE 1º e 2º OU GRAU NA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA.**

Eu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX - Bairro XXXXXXXXXXX, DECLARO os devidos fins, de que não possuo parente de 1º e 2º grau no quadro funcional da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista

Boa Vista – Roraima: em XX de XXXXXXXXXXX de 202X.

---

Nome do Declarante  
CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXX